

AUT. 135/2018
Proj 191/2018
Aldo Cabral



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM, 14/10/2018
Romero Rodrigues
Prefeito

LEI Nº 7.019

De 08 de Outubro de 2018.

**PROÍBE O CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA OU
ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO, SEM
PRÉVIA COMUNICAÇÃO COMPROVADA AO
USUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - A Suspensão do fornecimento de energia elétrica ou água por falta de pagamento das faturas somente poderá ocorrer mediante comprovação de comunicação prévia ao consumidor por parte da concessionária do serviço.

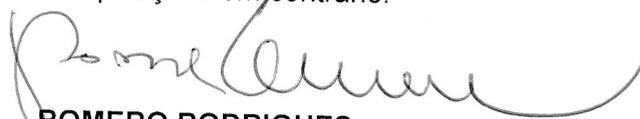
§ 1º A comunicação deverá ser escrita e conter a ciência do proprietário, morador ou ocupante do imóvel, desde que seja pessoa maior de idade;

§ 2º A comunicação informará da concessão de prazo de 15 (quinze) dias, para regularização do pagamento, período após o qual, não sendo sanada a dívida, poderá haver o corte.

Art. 2º - Caso não seja encontrada, em três tentativas, com prazo de um dia útil entre cada uma, qualquer pessoa no imóvel para receber o comunicado ou recusar-se o morador a dar ciência ao documento, poderá a concessionária executar a suspensão dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias contados, a partir da primeira tentativa de notificação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal